



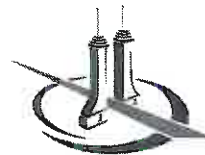
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: eltondarocha@camarauruguaiana.rs.gov.br



**COMISSÃO DE SERV. MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DES.
ECONÔMICO.**

DOCUMENTO: Projeto de Lei 018/2017, protocolo nº 75/2017/LEG

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo

ASSUNTO: Atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea do município.

RELATOR: Ver. Elton da Rocha

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico, o Projeto de Lei nº 018/2017 (protocolado nesta casa sob Nº 75/2017/LEG) que “dispõe sobre o atendimento preferencial aos: Doadores de sangue, órgãos, e medulas óssea do município em bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos municipais e dá outras providências”.

Conforme a análise feita do Projeto de Lei 075/2017/LEG e agregando a orientação técnica do IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, exponho que a lei gera benefícios a pessoas totalmente saudáveis ou seja, não há visto para que tenham prioridade por não apresentarem dificuldades, portanto o atendimento preferencial segue conforme os necessitados, ou seja, idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais a qual se tem o objetivo de igualar a população.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei ora analisado, em razão do vício material de constitucionalidade que apresenta.

No tocante às atribuições desta Comissão, o parecer é **DESAVORÁVEL**, à aprovação desta matéria.

Sala das comissões, 18 de Abril de 2017.


Ver. Elton da Rocha
Relator

VOTO:
DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

